



Ofício N° 670/2024

Para: Departamento de Compras e Licitação

Aos cuidados de: Márcia Adriane Pires

Local: Capelinha, 30 de outubro de 2024

Venho através deste, cordialmente, responder às **Impugnações** do Processo Licitatório N° 0056/2024 Pregão Eletrônico 0022/2024 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM MAMÓGRAFO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE ESTABELECE AS REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.

Segue as respostas desta Secretaria a cada uma das empresas que entraram com pedido de impugnação:

Resposta a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.029.372/0002-21

1) O fornecimento das agulhas se faz necessárias, para possibilitar que após a instalação do Mamógrafo o mesmo já possa ser utilizado em sua totalidade, para todos os exames que estão contemplados no Termo de Referência. Por entender que as agulhas são consumíveis e que a GE Healthcare, conhece os modelos presentes no mercado que são compatíveis com o equipamento, isso não limitará a sua participação no certame.

Ressalto, que no texto publicado as características são as mínimas necessárias, portanto, caso a recorrente queira ofertar acessórios para a estereotaxia, no qual permitirão a inserção tanto vertical quanto horizontal, contribuíra para aplicação clínica, mas não se faz necessário a alteração do texto.

2) O prazo de entrega será mantido, pois, atualmente existe uma carência para a população no que tange a acessibilidade aos equipamentos para a realização da mamografia. A aquisição do equipamento tem como objetivo permitir que as pacientes, consigam realizar os exames com maior celeridade, contribuindo para um diagnóstico precoce e assertivo elevando a taxa de recuperação e cura. Isto posto, não justifica a alteração do prazo de entrega.

Resposta a KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85

1) As características descritas no Termo de Referência, estão claras, logo não há motivos para gerar ambiguidade. Destacamos, que as tecnologias do detector que estão sendo solicitadas, tratam se das que estão presentes nos Mamógrafos comercializados atualmente. Portanto, alterando as características, a recorrente seria beneficiada, mas limitaria diversos fabricantes da disputa. Logo, visando a ampla a participação no certame, o texto não será alterado.

2) O deslocamento vertical é de suma importância, pois este permitirá uma adequação do equipamento em relação a altura do paciente, proporcionando um posicionamento adequado que contribuirá para aquisição de imagens de alta qualidade, propiciar um maior conforto para o paciente e possibilitando um exame mais humanizado.

Por entender que existem na população pessoas com alta estatura, logo, possuir um deslocamento máximo com no mínimo 150cm, é fundamental. Diante ao exposto, só serão aceitos equipamentos que cumpram a amplitude de deslocamento exigido.

3) O texto não será alterado, pois as características contidas no Termo de Referência, são as mínimas para a composição do Mamógrafo. Desta forma, a recorrida pode ofertar todos acessórios no qual foi descrito na peça e no qual entende que contribuirá para a realização dos exames.

4) Para a Tomossíntese, a amplitude da angulação é mais relevante que o tempo de aquisição. Pois, os mamógrafos, já realizam o exame com o menor tempo de aquisição possível, de forma a reduzir a dose no paciente e elevar o fluxo de produção. Quanto maior o ângulo de varredura, melhor será a qualidade das imagens, e contribuirá para reduzir a sobreposição de tecido, cooperando para um diagnóstico preciso e assertivo. Logo, o texto não será alterado.

5) O prazo de entrega será mantido, pois, atualmente existe uma carência para a população no que tange a acessibilidade aos equipamentos para a realização da mamografia. A aquisição do equipamento tem como objetivo permitir que as pacientes, consigam realizar os exames com maior celeridade, contribuindo para um diagnóstico precoce e assertivo elevando a taxa de recuperação e cura. Isto posto, não justifica a alteração do prazo de entrega.

Não será aceito a sugestão do descritivo, pois o texto publicado foi elaborado por uma equipe competente e que conhece a real necessidade da população de Capelinha.

Sendo essas as demandas solicitadas, e sem mais a ser tratado, coloco-me à disposição para o que dentro de nossas possibilidades se fizer necessário, aproveitando o ensejo para elevar protestos de elevada estima e consideração, agradecendo a parceria e colaboração de sempre.

Atenciosamente,

ERICA SOUSA Assinado de forma digital
por ERICA SOUSA
NOGUEIRA:04
519535689
NOGUEIRA:04
519535689
Dados: 2024.10.30
08:12:41 -01'00'

Érica Souza Nogueira

Secretária Municipal de Saúde

Rua Jacinto José Ribeiro, 456 - Centro - Capelinha/MG - CEP 39.680-000
Telefone: (33) 3516-3843 - E-mail: saude@pmcapelinha.mg.gov.br



Procuradoria Municipal de
CAPELINHA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 056/2024. Pregão Presencial nº 022/2024.

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente às impugnações apresentadas pelas Empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA e Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos LTDA, conforme fls. 309/315, onde o objeto do presente Processo Licitatório diz respeito à aquisição de um mamógrafo destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capelinha (MG), em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.891 de 25 de julho de 2.023, que estabelece as regras de financiamento para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde em todo o Estado de Minas Gerais.

2. O presente processo licitatório tem o objetivo de aquisição de mamógrafo destinado à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.891 de 25 de julho de 2.023, que estabelece as regras de financiamento para o fortalecimento de ações assistenciais em saúde em todo o Estado de Minas Gerais, conforme instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.285 de 25 de julho de 2.023.

Vieram os autos do Processo Licitatório instruídos com os documentos necessários para deflagração do feito, os quais esta Procuradoria Jurídica deixa de enumerar, tendo em vista a análise realizada no Parecer Jurídico de fls. 89 a 93.

Após, o Edital publicado em 06 de agosto de 2.024 sofreu impugnações de várias empresas interessadas em participar e houve exame destas no Parecer Jurídico de fls. 230/234, culminado nas retificações junto ao presente feito.

Publicado novo Edital em 11 de outubro de 2.024, com abertura de previstas para o dia 01 de novembro de 2.024, às 08h e 30min.

Não obstante, tempestivamente, foram apresentadas impugnações ao respectivo certame pelas Empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA e Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos LTDA, conforme fls. 309/315.

Instada, a Secretária Municipal de Saúde em exercício, por meio do Ofício nº 670/2024, prestou esclarecimentos acerca de cada um dos tópicos objeto das impugnações



Procuradoria Municipal de
CAPELINHA

realizadas pelas Empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA e Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos LTDA.

Levando em consideração tais esclarecimentos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento das impugnações apresentadas, eis que não foram verificadas exigências desnecessárias, mas, tão somente, exigência de critérios técnicos mínimos para a adequada prestação do serviço.

Neste caso, ainda restou demonstrado que não houve restrição ao caráter competitivo do certame, uma vez que foram respeitados os princípios da isonomia (igualdade), legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, todos elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao prazo de entrega do mamógrafo, cumpre ressaltar que esta Procuradoria Jurídica **MANTÉM** o entendimento esposado no Parecer Jurídico emitido às fls. 230/2024.

Contudo, levando em consideração: os esclarecimentos prestados pela Secretária Municipal de Saúde no Ofício nº 670/2024; o fato de que o certame está previsto para ocorrer no dia 01 de novembro de 2024 às 08h e 30min; e, por fim, a necessidade premente do objeto da presente licitação, bem como a republicação do edital apenas para elástico do prazo de entrega poderia acarretar um atraso desnecessário no presente certame, esta Procuradoria Jurídica, também neste diapasão, **OPINA PELA MANUTENÇÃO DO EDITAL** e, via de consequência, da sessão agendada para data de amanhã (01 de novembro de 2024).

Assim, acreditando ter prestado os esclarecimentos necessários, salvo melhor juízo, apresenta o presente Parecer.

Capelinha, 31 de outubro de 2024.

FLAVIA ROBERTA
BARBOSA
FROIS:04070006664

Assinado de forma digital por
FLAVIA ROBERTA BARBOSA
FROIS:04070006664
Data: 2024.10.31 13:48:14
-03'00'

Flávia Roberta Barbosa Fróis

Procuradora Geral do Município de Capelinha (MG)

OAB/MG 79.591